

da Assessoria de Comunicação desta PGJ-AM;

CONSIDERANDO que o Setor de Compras e Serviços - SCOMS vislumbrou, na espécie, a existência de causa de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93, realizando, portanto, Cotação Eletrônica, nos moldes do Ato PGJ n.º 069/2009;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Sistema de Administração Financeira Integrada da SEFAZ – AFI, as contratações realizadas por esta Casa Ministerial no subelemento de despesa 44905234 - Equipamentos de Foto, Vídeo e Som, somadas à presente demanda, durante o exercício de 2019, não ultrapassaram o limite legal correspondente;

CONSIDERANDO o resultado da COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 11/2019, bem assim a adjudicação do pertinente objeto às empresas: a) SERGIO SANTOS CARDOSO FILHO, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.144.653/0001-78, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), para o item 2 - Iluminador LED TRIPO; b) MARIO SÉRGIO GOMES DA CUNHA, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.856.243/0001-12, no valor de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), para o item 1 - Microfone; e, c) VINÍCIOS CHAVES DOS SANTOS – EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.207.424/0001-45, no valor de R\$ 1.647,00 (mil, seiscentos e quarenta e sete reais), para o item 3 - TV modelo Smart;

CONSIDERANDO que por meio do Parecer n.º 100.2019.01AJ-SUBADM.0359153.2019.007543 a Assessoria Jurídica opinou pela contratação direta, mediante dispensa de licitação, com arrimo no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 c/c Decreto Federal n.º 9.412/2018.

R E S O L V O:

I –DECLARAR dispensável o certame licitatório, com esteio no art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93;

II – HOMOLOGAR o resultado da COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 11/2019, em consonância com o relatório da disputa realizada entre potenciais fornecedores e demais documentações complementares;

III – À DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - DOF, para as providências cabíveis.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (AM), 29 de julho de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Ordenador de Despesas

especial a certidão de exclusividade de comercialização dos serviços objeto dos autos, emitida pela Associação das Empresas de Tecnologia da Informação, Regional Paraná - ASSEPRO-PR, de n.º ATE 4000/19 (0357004);

CONSIDERANDO que, por meio do Parecer Jurídico n.º 99.2019.01AJ-SUBADM.0358967.2019.014038, foi constatada, na espécie, a existência de causa de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93;

R E S O L V O:

I – ACOLHER o Parecer n.º 99.2019.01AJ-SUBADM.0358967.2019.014038, por meio do qual a Assessoria Jurídica opinou pela contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, com arrimo no art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93;

II - DECLARAR inexigível o certame licitatório, com esteio no art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93;

III – ADJUDICAR à empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. (NEGÓCIOS PÚBLICOS), inscrita no CNPJ sob o n.º 07.797.967/0001-95, o objeto da contratação, no valor de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais), de acordo com a Nota de Autorização de Despesas/Adjudicação - NAD 211 (0357307);

IV – À DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - DOF, para as providências de estilo.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (AM), 26 de julho de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Ordenador de Despesas

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DESPACHO Nº 308.2019.02AJ-SUBADM.0358425.2019.011792

DESPACHO Nº 308.2019.02AJ-SUBADM.0358425.2019.011792

Autos: 2019.011792

Assunto: Aquisição de hard disk (HD) externo, objetivando atender às necessidades de utilização da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 56 (0338520), de lavra do Sr. EUDO DE LIMA ASSIS JÚNIOR, Diretor de Tecnologia da Informação e Telecomunicação, por meio do qual solicitou a aquisição de Hard Disk (HD) externo, objetivando atender às necessidades de utilização da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO que o Setor de Compras e Serviços – SCOMS vislumbrou, na espécie, a existência de causa de dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, II, da Lei n.º 8.666/1993.

CONSIDERANDO que, de acordo com o Sistema de Administração Financeira Integrada da SEFAZ – AFI, as contratações realizadas por esta Casa Ministerial no subelemento de despesa n.º 44905235 - Equipamentos de Processamento de Dados, para o corrente ano, não ultrapassaram o limite correspondente;

CONSIDERANDO que por meio do Parecer n.º 106 (0358415) a Assessoria Jurídica opinou pela contratação direta, mediante dispensa de licitação, com arrimo no art. 24, inciso II, da Lei n.º

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº DESPACHO Nº 284.2019.01AJ-SUBADM.0359010.2019.014038

PROCESSO N.º: 2019.014038

ASSUNTO: Renovação de assinatura da ferramenta “Banco de Preços”, desenvolvida pela empresa NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda.

INTERESSADO: Setor de Compras e Serviços - SCOMS

CONSIDERANDO o teor do Memorando 336 (0356995);

CONSIDERANDO a documentação acostada aos autos, em

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

8.666/93 c/c Decreto Federal n.º 9.412/2018.

RESOLVO:

I –DECLARAR dispensável o certame licitatório, com esteio no art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93;

II – ADJUDICAR à empresa AJL INDÚSTRIA E COMÉRCIO, inscrita no CNPJ sob o número 01.319.640/0001-21, no valor de R\$ 3.240,00 (três mil duzentos e quarenta reais), conforme o Quadro-Resumo n.º 181/2019 (0347606);

III – ADJUDICAR à empresa COMERCIAL BEZERRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 04.357.638/0001-35, no valor de R\$ 1.697,00, conforme o Quadro-Resumo n.º 182/2019 (0347609);

IV – À DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - DOF, para as providências cabíveis.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (AM), 25 de julho de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Ordenador de Despesas

EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO DE CESSÃO

Processo: 2019.000954.

Espécie: Termo de Cessão de Servidor nº 024/2019 – MP/PGJ.

Objeto: Disciplinar a cessão de servidor (es) pertencente(s) ao quadro de pessoal do CEDENTE, que serão designados exclusivamente para desempenhar suas funções nas Promotorias de Justiça do CESSIONÁRIO instaladas na comarca a que pertencer o município. Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei Complementar Federal n.º 101/2000, Lei n.º 011/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas), Lei n.º 1.762/86 e alterações (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Amazonas), Lei n.º 3.960/2013 (Regula o Regime Disciplinar e o Processo Administrativo Disciplinar para os servidores administrativos da PGJ/AM) e demais legislações municipais aplicáveis ao objeto do termo.

Vigência: 12 (doze) meses, compreendendo o período de 10 de agosto de 2019 a 9 de agosto de 2020.

Cedente: Prefeitura Municipal de Itacoatiara/AM.

Cessionário: Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Signatários: Exmo. Sr. Mauro Roberto Veras Bezerra (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e o Exmo. Sr. Antônio Peixoto de Oliveira (Prefeito Municipal de Itacoatiara/AM).

Data: 26.07.2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

EXTRATO

EXTRATO DE PORTARIA

PROMOTORIA: 3ª Promotoria de Justiça de Manacapuru

PORTARIA: 009.2019.03.54

INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO:
009.2019.03.54.

DATA DA INSTAURAÇÃO: 08.07.2019

INVESTIGADO: Prefeitura de Manacapuru

OBJETO: Apurar possível prática de nepotismo na Secretaria Municipal de Saúde de Manacapuru, em relação à Sras. Iara Coelho D'Angelo e Valeria Coelho Neuman.

Márcio Pereira de Mello
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AVISO

Notícia de Fato nº 040.2019.001331

Requerente: Sigiloso
Requerido (a): Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Promoção de Indeferimento nº 2019/0000109529.55PRODHE

Trata-se de Notícia de Fato através da qual se denunciam, em suma, supostas arbitrariedades cometidas pelo diretor João Carlos dos Santos Picanço no exercício da gestão do CEMEJA Prof. Samuel Benchimol, em especial no que tange à intolerância do mesmo quanto ao horário de entrada de alunos na instituição.

Instada a se manifestar, encaminhou a Secretaria Municipal de Educação – SEMED o Ofício nº 3950/2019-SEMED/GSAF, informando, em síntese, o que segue:

Informamos que esta Divisão Distrital Leste I buscou informações quanto ao teor da denúncia, chamando o gestor da unidade educacional no dia cinco de junho de dois mil e dezenove para prestar esclarecimentos conforme registro em ata anexa. Em relato o gestor informou que vem seguindo as orientações pedagógicas e Regimento Interno da escola, conforme anexo, ademais relatou que solicita dos responsáveis dos alunos uma justificativa na ocorrência de possíveis atrasos, e quanto aos dias chuvosos existe a tolerância para a entrada. (...)

Quanto a questão do diretor ser grosseiro e humilhando alunos com deficiência ele não respeita e maltrata. O diretor relata alunos com deficiência, esses sim, tem o horário de tolerância livre para entrar e quando recebe os alunos, atende todos bem, até porque são mais jovens e adultos.

Analisando as fundamentações supra, entende esta Promotoria de Justiça inexistir justa causa para a continuidade investigatória dos fatos em comento no âmbito deste Parquet.

Em princípio, insta destacar que, pelos dados acima colacionados, encontra-se a gestão do CEMEJA Prof. Samuel Benchimol com dificuldades junto a determinados pais e/ou responsáveis no que se refere ao horário de ingresso de discentes na instituição.

Ocorre que, nesse aspecto, aduz o gestor seguir as orientações pedagógicas e o respectivo regimento interno escolar, o que afasta, a priori, a possibilidade de ajuste de horários em descompasso com o já devidamente regulamentado. Na oportunidade, contudo, salienta-se que a rigidez no cumprimento de horários sucumbe frente a situações excepcionais, como em dias de chuva e em relação aos alunos com deficiência, o que afasta o contexto denunciado originalmente pelo (a) noticiante perante este Parquet e, via de consequência, qualquer violação a interesses sociais ou individuais indisponíveis que atraiam a ingerência deste

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho